

Serra, ES, 9 de março de 2026

Carta Circular/CPL/010/LCE019/2022

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **019/2022**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REDUÇÃO DO VOLUME PERDIDO POR MEIO DE AÇÕES DE CONTROLE DAS PERDAS REAIS, VINCULADAS A METAS DE PERFORMANCE POR DESEMPENHO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ ESPÍRITO SANTO.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 019/2022	11.2.4 e 11.2.6 Remuneração	“11.2.4 Remuneração Variável durante o período de implantação , no item V. é citado que a remuneração variável, será calculada sobre a Parcela de Remuneração Básica estipulada nos 24 meses (12 Meses de Implantação do Escopo Mínimo + 12 meses de Apuração da Performance). Porém, nas Fórmulas está com divisão para 36 meses, o que acarretará em sobreposição aos 24 meses de Remuneração Fixa. Estamos considerando que o correto é a divisão por 24 meses, nas fórmulas dos itens a), b) e c) e também para o Item 11.2.6 itens a) e b).”	Esclarece-se que a expressão “Parcela de Remuneração Básica correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses” refere-se exclusivamente ao período de aplicação da fórmula de cálculo da Remuneração Variável durante a fase de implantação e apuração, compreendendo 12 meses de implantação do escopo mínimo obrigatório e 12 meses de apuração da performance, conforme previsto no item 11.2.4 do edital. Ressalta-se que tal referência não se confunde com o fracionamento utilizado nas fórmulas de remuneração, devendo estas ser interpretadas conforme apresentadas no edital. Destaca-se, ainda, que cada período do contrato possui fórmula específica de remuneração. Adicionalmente, esclarece-se que todas as Remunerações Variáveis apuradas durante o período de implantação do escopo mínimo obrigatório serão deduzidas do cálculo da Remuneração Fixa, sendo, para tanto, recalculadas as 24 (vinte e quatro) parcelas de remuneração fixa previstas contratualmente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN
A-DCS - CESAN - GOVES
assinado em 09/03/2026 16:46:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 16:46:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSÍ (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - A-DCS - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C4HX50>